



FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO / 2019 - 4ª ZE

Responsável pela Demanda: Benjamim Abecassis Júnior					
E-mail: zon004@tre-ac.gov.br		Tel.: 68 3322 2386			
1. OBJETO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	P. UNIT.*	P. TOTAL
01	<u>Garrações de água de 20 litros no local de atendimento ao eleitor na revisão do eleitorado no Município de Porto Walter.</u> Serviço a ser utilizado entre abril e junho de 2019	40	-	-	---
1.1. O material/serviço descrito:		<input type="checkbox"/> () Está registrado na ARP n. ____/201_ (evento ____)			
		<input checked="" type="checkbox"/> (x) Não possui registro em ata			
2. Justificativa para a contratação / aquisição: Revisão do eleitorado no Município de Porto Walter entre 22/04/2019 a 08/06/2019. Estimativa de aproximadamente 2.900 de identificação biométrica para atendimento mais alistamento de primeiro título eleitoral e demais demandas. Tentamos parceria com a Prefeitura do Município na colaboração com o fornecimento de água mineral, porém, sem êxito. Ressalta-se que os atendimentos iniciaram hoje, dia 22/04/2019.					
3. Justificativa para os quantitativos solicitados (apresentar memória de cálculo): Conforme consta da justificativa para a contratação do serviço, é esperada uma grande demanda de atendimentos no Município, são aproximadamente 2.900 eleitores somente para o cadastramento da identificação biométrica. Levando em consideração que serão 02 (dois) meses de atendimento e também as particularidades do calor da região amazônica, a demanda de 40 (quarenta) galões justifica-se razoável para suprir a necessidade dos trabalhos.					
4. Caso a contratação não seja realizada, quais os prejuízos para a execução das atividades? A água mineral é essencial para a vida humana. A sua ausência é prejudicial ao organismo e como consequência pode interferir na saúde das pessoas que aqui trabalham.					
5. Previsão de data em que os bens devem estar disponíveis ou data em que deverá ser iniciada a execução dos serviços. D) A aquisição do novo registro deverá ocorrer, para o local de atendimento da revisão do eleitorado no <u>Salão Paroquial</u> , até o fim dos trabalhos, dia 08/06/2019, de forma imediata assim que autorizada a contratação do serviço.					
6. A demanda está prevista no Plano de Contratação do exercício ou em outro instrumento? <input type="checkbox"/> () Sim (SEI nº Proposta orçamentária 2019), com valor previsto de R\$ _____. <input type="checkbox"/> () Não (se marcar esta opção, apresentar justificativa da falta de previsão).					
7. Em se tratando de contratação de serviços com previsão de gasto superior a R\$ 8 mil, deverá ser indicado o nome do servidor que participará da equipe de planejamento, representando a unidade requisitante. Em todos os casos, informar quem gerenciará o futuro contrato.					
Dados de quem irá compor a equipe de planejamento: Nome: Cargo/função: Matrícula: E-mail:		Dados de quem irá gerenciar o contrato: Nome: Benjamim Abecassis Júnior Cargo/função: Técnico Judiciário Matrícula: 3091634 E-mail: benjamim@tre-ac.jus.br			
8. Outras informações. O subscritor desse pedido de contratação assumiu a função da chefia do cartório no dia 02/04/2019. Recebi todos os processos de revisão do eleitorado em andamento. Analisando as					

demandas que a mim foram apresentadas, estou dando prosseguimento o mais rápido possível.

A princípio, a contratação do objeto desse pedido deveria ter ocorrido em tempo hábil antes da revisão do eleitorado, porém, não o foi.

Desta forma, solicito prioridade de tramitação, se possível, uma vez que os trabalhos de revisão do eleitorado iniciaram no dia de hoje, 08/04/2019.

Rio Branco, 22 de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **BENJAMIM ABECASSIS JUNIOR, Chefe de Cartório**, em 22/04/2019, às 09:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0273299** e o código CRC **156A3441**.

0001065-77.2019.6.01.8004

0273299v2

CARTÓRIO ELEITORAL DA 4ª ZONA**COTAÇÃO DE PREÇOS****Processo SEI _____**

Item	Especificação	Unid	Quant	P. Unit.	P. Total
01	Garrações de água de 20 litros no local de atendimento ao eleitor na revisão do eleitorado no Município de Porto Walter . Serviço a ser utilizado entre abril e junho de 2019.	-	40	12,00	480,00

1. **Prazo de validade da proposta:** 60 dias.
2. **Prazo de execução/entrega:** em até 02 dias, a contar do recebimento da nota de empenho
3. **Forma de pagamento:** em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal.
4. **Exigências para a contratação:**
 1. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional/INSS, FGTS e a Justiça Trabalhista;
 2. Não possuir restrições no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIs), no Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Elegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça, e no Rol de Inidôneos do TCU.
5. **Das Sanções, nos casos de inexecução contratual:**
 1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o TRE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções (arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993) abaixo:
 1. **Advertência**, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
 2. **Multa:**
 1. Multa de mora, correspondente a 1% (um por cento), por dia de atraso no fornecimento de bens / prestação dos serviços, calculada sobre o valor da nota de empenho;
 2. Multa por inexecução contratual:
 1. Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor empenhado, cobrada pelo atraso superior a 10 dias, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento/serviço;
 2. Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), que será calculada sobre o valor empenhado, cobrada pelo atraso superior a 15 dias.

3. **Suspensão do direito de licitar e contratar com o TRE/Acre pelo prazo de até 2 (dois) anos;**
4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.**

DECLARAÇÕES: o proponente infra assinado declara, sob as penas da lei,

1. que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos.
2. não incidir em qualquer hipótese de vedação prevista no art. 2º, inciso VI, e § 3.º da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016).
3. Em atenção à vedação prevista no inciso VII do art. 17 da Lei nº 13.707/2018, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

DADOS DO PROPONENTE:

1. **EMPRESA:** Super Center Ltda
2. **CNPJ -** 04.699.392/0001-80
3. **ENDEREÇO:** Rua Armando Guedes Tel. 6833258130
4. **DADOS BANCÁRIOS:**
 1. Banco: - Caixa ;
 2. Ag: 0803 ;
 3. Conta corrente: 539-8
5. **REPRESENTANTE LEGAL:**
 1. RG: 384940 CPF: 692.453.472-49

Local, Porto Walter Data: 09/04/2019

Leidimar Tavares du Costa

Assinatura do Proponente

CARTÓRIO ELEITORAL DA 4ª ZONA**COTAÇÃO DE PREÇOS****Processo SEI _____**

Item	Especificação	Unid	Quant	P. Unit.	P. Total
01	Garrações de água de 20 litros no local de atendimento ao eleitor na revisão do eleitorado no Município de Porto Walter . Serviço a ser utilizado entre abril e junho de 2019.	-	40	15,00	600,00

1. **Prazo de validade da proposta:** 60 dias.
2. **Prazo de execução/entrega:** em até 02 dias, a contar do recebimento da nota de empenho
3. **Forma de pagamento:** em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal.
4. **Exigências para a contratação:**
 1. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional/INSS, FGTS e a Justiça Trabalhista;
 2. Não possuir restrições no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIs), no Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Elegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça, e no Rol de Inidôneos do TCU.
5. **Das Sanções, nos casos de inexecução contratual:**
 1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o TRE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções (arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993) abaixo:
 1. **Advertência**, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
 2. **Multa:**
 1. Multa de mora, correspondente a 1% (um por cento), por dia de atraso no fornecimento de bens / prestação dos serviços, calculada sobre o valor da nota de empenho;
 2. Multa por inexecução contratual:
 1. Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor empenhado, cobrada pelo atraso superior a 10 dias, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento/serviço;
 2. Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), que será calculada sobre o valor empenhado, cobrada pelo atraso superior a 15 dias.

3. **Suspensão do direito de licitar e contratar com o TRE/Acre pelo prazo de até 2 (dois) anos;**
4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

DECLARAÇÕES: o proponente infra assinado declara, sob as penas da lei,

1. que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos.
2. não incidir em qualquer hipótese de vedação prevista no art. 2º, inciso VI, e § 3.º da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016).
3. Em atenção à vedação prevista no inciso VII do art. 17 da Lei nº 13.707/2018, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

DADOS DO PROPONENTE:

1. **EMPRESA:** Francisco R. da Silva - ME
2. **CNPJ:** 084.319.599/0001-10
3. **ENDEREÇO:** Rua Beira Rio Tel. 3325-8112
4. **DADOS BANCÁRIOS:**
 1. Banco: - 237 ;
 2. Ag: 1060 ;
 3. Conta corrente: 14960-8
5. **REPRESENTANTE LEGAL:**
 1. RG: 196204 CPF: 233.17795204

Local, Porto Walter Data: 09/04/19

84.319.599/0001-10
I. E. 01.005.108/001-70
FRANCISCO R. DA SILVA - ME
 Rua Beira Rio, 10 - Centro
 CEP: 69.982-000
 Porto Walter - Acre

Assinatura do Proponente

CARTÓRIO ELEITORAL DA 4ª ZONA**COTAÇÃO DE PREÇOS**

Processo SEI _____

Item	Especificação	Unid	Quant	P. Unit.	P. Total
01	Garrações de água de 20 litros no local de atendimento ao eleitor na revisão do eleitorado no Município de <u>Porto Walter</u> . Serviço a ser utilizado entre abril e junho de 2019.	-	40	12,50	500,00

1. **Prazo de validade da proposta:** 60 dias.
2. **Prazo de execução/entrega:** em até 02 dias, a contar do recebimento da nota de empenho
3. **Forma de pagamento:** em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal.
4. **Exigências para a contratação:**
 1. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional/INSS, FGTS e a Justiça Trabalhista;
 2. Não possuir restrições no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIs), no Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Elegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça, e no Rol de Inidôneos do TCU.
5. **Das Sanções, nos casos de inexecução contratual:**
 1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o TRE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções (arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993) abaixo:
 1. **Advertência**, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
 2. **Multa:**
 1. Multa de mora, correspondente a 1% (um por cento), por dia de atraso no fornecimento de bens / prestação dos serviços, calculada sobre o valor da nota de empenho;
 2. Multa por inexecução contratual:
 1. Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor empenhado, cobrada pelo atraso superior a 10 dias, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento/serviço;
 2. Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), que será calculada sobre o valor empenhado, cobrada pelo atraso superior a 15 dias.

3. **Suspensão do direito de licitar e contratar com o TRE/Acre pelo prazo de até 2 (dois) anos;**
4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.**

DECLARAÇÕES: o proponente infra assinado declara, sob as penas da lei,

1. que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos.
2. não incidir em qualquer hipótese de vedação prevista no art. 2º, inciso VI, e § 3.º da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016).
3. Em atenção à vedação prevista no inciso VII do art. 17 da Lei nº 13.707/2018, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

DADOS DO PROPONENTE:

1. **EMPRESA:** Auto Posto São Francisco
2. **CNPJ -** 20.239.492/0001-80
3. **ENDEREÇO:** Rua dos Comercios 185-centro Tel. 984 2339 19

4. **DADOS BANCÁRIOS:**

1. Banco: Bradesco;
2. Ag: 01060;
3. Conta corrente: 28433-5

20.239.492/0001-80
I. E. 01.042.004/001-09
POSTO SÃO FRANCISCO LTDA - ME
 Rua do Comercio, 185 - Centro
 CEP: 69.982-000
 Porto Walter - Acre

5. **REPRESENTANTE LEGAL:**

1. RG: 10436650 CPF: 930563542-34

Local, Porto Walter Data: 09/04/2019

Thaís Cândida de França

Assinatura do Proponente



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC

PESQUISA DE PREÇOS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Unid.	Quant	PROponentes			MENOR PREÇO GLOBAL REGULAR
				SUPERCENTER (EVENTO 0273318)	FRANCISCO (EVENTO 0273320)	AUTO POSTO S. FRANCISCO (EVENTO 0273322)	
				P. UNIT.	P. UNIT.	P. UNIT.	
1	<u>Garrações de água de 20 litros no local de atendimento ao eleitor na revisão do eleitorado no Município de Porto Walter.</u> Serviço a ser utilizado entre abril e junho de 2019	UNID.	40	R\$ 12,00	R\$ 15,00	R\$ 12,50	R\$ 480,00
REGULARIDADE FAZENDA NACIONAL				OK (evento 0273487)	OK (evento 0273488)	OK (evento 0273490)	R\$ 480,00
REGULARIDADE FGTS				OK (evento 0273487)	OK (evento 0273488)	OK (evento 0273490)	
REGULARIDADE JUSTIÇA DO TRABALHO				OK (evento 0273487)	OK (evento 0273488)	OK (evento 0273490)	
REGISTRO DE OCORRÊNCIA CEIs / CNJ / TCU / CADIN				OK (evento 0273487)	OK (evento 0273488)	OK (evento 0273490)	
Modalidade de licitação sugerida e fundamento legal/ avaliar possibilidade de fracionamento da despesa: Se autorizada, a contratação poderá ser celebrada com fundamento no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, visto que o objeto colimado não constitui parcela de outro de maior vulto que possa ser pactuado mediante modalidade de contratação mais complexa.							



Documento assinado eletronicamente por **ALTAMIRO LIMA, Analista Judiciário**, em 22/04/2019, às 13:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0273491** e o código CRC **6007C4B2**.

0001065-77.2019.6.01.8004

0273491v3



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0001065-77.2019.6.01.8004
INTERESSADO : @nome_interessado@
ASSUNTO :

Despacho nº 0273498 / 2019 - PRESI/DG/SAO/COMAP

Cuida-se de demanda oriunda do Fórum Eleitoral de C. do Sul, veiculada no Formulário 0273299, consistente na contratação do fornecimento de água mineral para a revisão biométrica do eleitorado no Município de Porto Walter.

2. Instruem o pedido as propostas que constam dos eventos 0273318, 0273320 e 0273322, cujas cotações e as informações alusivas à regularidade das proponentes estão consolidadas no mapa de preços 0273491.
3. Com base no critério do menor preço da proposta válida, a contratação será firmada, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, com o proponente SUPERCENTER LTDA, que ostenta situação de regularidade fiscal/trabalhista, e não possui restrições no CEIS, CNJ, TCU e CADIN.
 1. O enquadramento legal é adequado, posto tratar-se de aquisição que objetiva atender demanda transitória, elidindo qualquer possibilidade de ocorrência de fracionamento de despesa.

À SPEO para informar disponibilidade orçamentária, em face do valor de **R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**.



Documento assinado eletronicamente por **ALTAMIRO LIMA, Analista Judiciário**, em 22/04/2019, às 13:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0273498** e o código CRC **2C3B64CB**.

0001065-77.2019.6.01.8004

0273498v6



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0001065-77.2019.6.01.8004
INTERESSADO : Fórum Eleitoral da 4ª Zona
ASSUNTO :

Parecer nº 0274149 / 2019 - PRESI/DG/SAO/ASLIC

RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO 2019.
CONTRATAÇÃO. ÁGUA MINERAL. DISPENSA
DE LICITAÇÃO. PELA VIABILIDADE DA
CONTRATAÇÃO.

Trata-se de analisar a regularidade jurídica da contratação do fornecimento de água mineral envasada em galões de 20 litros, para atender às necessidades do Posto de Atendimento ao Eleitor do município de Porto Walter, conforme demanda apresentada pelo Chefe de Cartório da 4.ª Zona Eleitoral (Evento SEI n. 0273299).

PROPOSTAS DE PREÇOS

2. Realizada pesquisa de preços no mercado local, foram obtidas propostas formuladas por três interessados (Eventos SEI ns. 0273318, 0273320 e 0273322).

3. De acordo com as certidões juntadas ao procedimento e detalhadas no mapa de preços do evento SEI n. 0273491, todos os proponentes ostentam **condições fiscais e trabalhistas compatíveis** com a contratação. Sobre as penalidades, **não há registro de sanções administrativas impeditivas** da formalização do ajuste (TCU, CNJ e CEIS).

4. Verifica-se, portanto, que a quantidade mínima de 03 propostas válidas foi atendida, como exige a Corte de Contas (Acórdão TCU n.º 1782/2010-Plenário).

MENOR PREÇO

5. O menor preço foi ofertado pela empresa *Supercenter Ltda.*, no valor total de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), conforme Eventos SEI ns. 0273318 e 0273491.

REGULARIDADE FISCAL E PENALIDADES

6. Sobre a proponente *Supercenter Ltda.*, importa ressaltar, conforme acima registrado, que a referida empresa ostenta regularidade fiscal e trabalhista e que não possui registro de penalidades administrativas que impliquem restrição à contratação. Conforme documentos juntados ao Evento SEI n. 0273487, essa análise abrange também a constatação da inexistência de condenação do sócio majoritário da proponente por atos de improbidade administrativa.

ANÁLISE DE FRACIONAMENTO DE DESPESA

7. Segundo o Tribunal de Contas da União (Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. pg. 105), "é vedado fracionamento de despesas para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado".

8. No caso ora sob análise, a Coordenadoria de Material e Patrimônio informa (item 3.1 do Evento SEI n. 0273498) que a contratação se refere a demanda transitória. Logo, não se vislumbra a expectativa de celebração, no exercício em curso, de novas contratações do mesmo objeto, que supere o montante estipulado pelo inciso II do art. 24 da lei n. 8.666/93.

9. Demonstrado, portanto, que não há fracionamento de despesa com a finalidade de burlar a obrigatoriedade de licitação.

ENQUADRAMENTO LEGAL

10. A COMAP sugere que a contratação poderia ser realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

11. A sugestão é adequada, considerando que o valor da contratação não supera o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) e, conforme avaliação da Coordenadoria de Material e Patrimônio, a contratação não configuraria fracionamento de despesa.

NEPOTISMO E VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO

12. De acordo com o inciso V do art. 2º da Resolução CNJ 07/2005 (conforme redação dada pela alteração promovida pela Resolução n. 229/2016), as contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, também constituem prática de nepotismo.

13. Conforme consta do formulário de cotação subscrito pela proponente ofertante do menor preço, a referida empresa declarou não incidir nas vedações apontadas no dispositivo supra, tendo sido, portanto, preenchido tal requisito.

14. Também no referido formulário, a proponente declarou não possuir servidor do TRE-AC em seu quadro societário. Assim, sua eventual contratação não representaria ofensa ao disposto no inciso XI do artigo 17 da Lei n. 13.707/2018 (LDO 2019).

REGRAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15. Convém observar, também, que o formulário de cotação contempla as condições de execução do contrato e consequências por eventuais descumprimentos, como exigido pelo art. 55 da Lei 8.666/93.

PROJETO BÁSICO

16. Nos termos do inciso I do art. 7º da Lei 8.666/93, a contratação deveria ter sido precedida da elaboração do Projeto Básico.

17. Contudo, os materiais pretendidos são simples e os custos são pouco expressivos. Aquela formalidade, portanto, parece dispensável, considerando que as especificações dos produtos constantes nos formulários de cotação contemplam os elementos necessários e suficientes para caracterizá-los.

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

18. Considerando o valor pouco expressivo e a simplicidade dos objetos a serem fornecidos, reputa-se razoável que a formalização do contrato seja realizada por meio da emissão de nota de empenho, conforme admite o *caput* do art. 62 da Lei 8.666/92.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

19. A demonstração de disponibilidade orçamentária consta do Evento SEI n. 0274092. Atendida, assim, a exigência do art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

20. Isso posto, conclui esta Assessoria ser juridicamente viável a formalização da contratação do fornecimento de água mineral com a empresa *Supercenter Ltda.*, no valor total de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

DEMAIS ORIENTAÇÕES

21. Cabe ao Secretário de Administração e Orçamento decidir sobre a conveniência e oportunidade da contratação, nos termos do inciso II do art. 1º da Portaria TRE-AC 10/2014-PRESI/GAPRES.

22. Sendo a despesa irrelevante, conforme fixado do art. 145, II, da Lei 13.707/2018 – LDO 2019, está dispensada a exigência do art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

23. É o Parecer.

24. Ao Secretário de Administração e Orçamento, para decisão.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BATISTA BENTO DA SILVA, Assessor Jurídico**, em 25/04/2019, às 08:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao_externo=0 informando o código verificador **0274149** e o código CRC **F7345D69**.



PROCESSO : 0001065-77.2019.6.01.8004
INTERESSADO : FÓRUM ELEITORAL DA 4ª ZONA
ASSUNTO : Contratação do fornecimento de água mineral.

Decisão nº 184 / 2019 - PRESI/DG/SAO/GASAO

Trata-se de pedido de contratação do fornecimento de água mineral, para atender demanda da 4ª ZE, conforme evento n. 0273299.

2. A despesa em questão totaliza **R\$ 480,00** (0273498).
3. Segundo a SPEO, há saldo orçamentário suficiente (0274092).
4. A ASLIC entende que a contratação é juridicamente possível (0274149).
5. É o relatório. **DECIDO**

6. A necessidade da aquisição está devidamente registrada pela unidade demandante (0273299). Em relação ao preço cotado, considero as peculiaridades locais, em especial o fato de que se trata de longínqua cidade localizada no interior do Acre, com estrutura industrial e comercial mínima. Ou seja, com reduzidas opções e custos elevados para bens que são produzidos em outras cidades, como é o caso. Assim, atento, entre outros, ao despacho da COMAP (0273498), **AUTORIZO** a despesa, nos termos do artigo 1º, II, da Portaria TRE-AC n. 10/2014. No que aplicável, adoto como razão de decidir o parecer ASLIC acima mencionado.

7. A presente contratação será formalizada com a proponente SUPERCENTER LTDA, CNPJ n. 04.699.392/0001-80, no valor de R\$ 480,00, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

8. **A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor Benjamim Abecassis Júnior, Chefe de cartório da 4ª ZE, a quem a SPEO deverá enviar o processo após o empenhamento da despesa. O gestor deve observar as atribuições contidas no artigo 26 da IN/TRE-AC 2/2007, no que for aplicável a esta espécie de contrato, e as regras constantes do formulário de cotação de preço do fornecedor (0273318).**

9. À SPEO, para empenho (art. 22 da IN 02/2007). Após, ao gestor do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO DA SILVA GALVÃO, Secretário**, em 25/04/2019, às 10:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0274171** e o código CRC **F299527F**.

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL
NOTA DE EMPENHO

EMISSAO : 02Mai19 NUMERO: 2019NE000349 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 070002/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
CNPJ : 05910642/0001-41 FONE: (068) 3212-4400
ENDERECO : AV ANTONIO DA ROCHA VIANA 1389 - BAIRRO BOSQUE
MUNICIPIO : 0139 - RIO BRANCO UF: AC CEP: 69900-526

CREDOR : 04699392/0001-80 - SUPERCENTER LTDA
ENDERECO : ARMANDO GERALDO 44 CENTRO
MUNICIPIO : 0657 - PORTO WALTER UF: AC CEP: 69982-000

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

2019NECT - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

ORIGEM DO PEDIDO: FÓRUM ELEITORAL DA 4ª ZONA, CRUZEIRO DO SUL

PROCEDIMENTO N.º 0001065-77.2019.6.01.8004

CLASS : 1 14101 02126057078320001 084796 0100000000 339030 000000 REV ALIMEN

TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO

AMPARO: LEI8666 INCISO: 02 PROCESSO: 1065-77/19

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: AC / 657

ORIGEM DO MATERIAL : NACIONAL

REFERENCIA: ART24/02 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL: 480,00

QUATROCENTOS E OITENTA REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339030 SUBITEM: 07 -GENEROS DE ALIMENTACAO

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 40 VALOR UNITARIO: 12,00

VALOR DO SEQ.: 480,00

GARRAFÕES DE ÁGUA DE 20 LITROS NO LOCAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR NA REVISÃO DO ELEITORADO NO MUNICÍPIO DE PORTO WALTER.

SERVIÇO A SER UTILIZADO ENTRE ABRIL E JUNHO DE 2019

TOTAL : 480,00

CARLOS VENICIUS FRIBEIRO JOSÉ EDUARDO S BERNARDINO
ORDENADOR GESTOR FINANCEIRO





Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS BERNARDINO**,
Coordenador(a), em 03/05/2019, às 10:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO**, **Diretor Geral**, em 03/05/2019, às 10:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0275819** e o código CRC **4D02D293**.

0001065-77.2019.6.01.8004

0275819v2